

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva**, com fornecimento de **peças e materiais de consumo originais**, visando à realização de 01 (uma) revisão de 20.000 km dos **02 (dois) veículos Fiat Cronos** da frota oficial do TCE/RN, conforme recomendações do fabricante e demanda individual de cada veículo, por dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, IV, a) da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Manutenção Preventiva • Execução da revisão programada conforme manual do fabricante Fiat para o modelo Cronos, de 20.000 km por veículo; • Utilização de equipamentos, ferramentas e procedimentos homologados pela montadora; • Registro formal dos serviços realizados no sistema de controle do TCE/RN, com apresentação de ordem de serviço detalhada e carimbo no manual de revisão do veículo. Fornecimento de Peças e Materiais de Consumo • Todas as peças utilizadas deverão ser originais Fiat, com nota fiscal e garantia de procedência; • Inclusão de óleo de motor, filtros (óleo, ar, combustível e cabine), velas, fluídos, correias, entre outros, conforme especificação da revisão de cada faixa de quilometragem; • As peças trocadas deverão ser entregues ao fiscal do contrato para conferência, se solicitado. Atendimento e Execução • Os serviços deverão ser prestados em oficina autorizada Fiat ou por empresa com capacidade técnica comprovada e com certificação equivalente; • A contratada deverá agendar previamente os atendimentos com a equipe de transporte do TCE/RN; • O tempo máximo de execução de cada revisão não poderá exceder 48 horas úteis,	UND	1

	salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.		
--	---	--	--

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação visa à prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças genuínas (material de consumo), necessários para a execução de 01 (uma) revisão de 20.000 km dos veículos **Fiat Cronos** pertencentes à frota oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

2.2 – Trata-se de 2 (dois) veículos do mesmo modelo, utilizados institucionalmente pelos servidores desta Corte de Contas, os quais se encontram em diferentes estágios de uso e quilometragem, sendo imprescindível garantir a realização da manutenção conforme o plano de revisão do fabricante, a fim de manter a segurança, a eficiência e a durabilidade dos veículos, bem como preservar a garantia de fábrica e evitar a deterioração prematura dos ativos públicos.

2.3 – A prestação do serviço deverá seguir rigorosamente os parâmetros definidos pela montadora, com a utilização exclusiva de peças originais, de forma a assegurar a qualidade e a integridade dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

2.4 – Diante da natureza padronizada do serviço e da previsibilidade do consumo ao longo do tempo, **a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso IV, letra a) da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente, sendo juridicamente possível e administrativamente vantajosa.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução como um todo busca atender as demandas administrativas desta Corte de Contas, reduzindo os resíduos e futuros impactos ambientais.

3.2 - Ao término da execução contratual, eventuais bens ou materiais remanescentes utilizados na prestação do serviço serão destinados conforme as diretrizes do Programa de Sustentabilidade do TCE/RN, podendo ser reaproveitados, reciclados ou descartados, de acordo com sua natureza e classificação definida pela área competente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.

- b) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.
- e) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.
- h) Executar integralmente o serviço contratado em conformidade com as especificações, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o pleno atendimento às necessidades do TCE/RN.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2 – Das obrigações da contratante

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 – Garantia

4.3.1 - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 – Sanções aplicáveis

4.4.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

4.4.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

4.4.3 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.4.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

4.4.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.4.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelo fiscal do contrato e garantir livre acesso às dependências onde os serviços forem realizados.

5.2 - A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidor do TCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Fica reservada à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

5.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

5.5 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.

6– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 – Critérios de medição

6.1.1 - O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão da prestação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 - A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a correção ou reapresentação do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.3 - Caso, após o recebimento provisório, seja verificado que o serviço foi prestado de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as exigências contratuais, a fiscalização notificará a contratada por escrito, ficando suspensos os prazos para recebimento definitivo e pagamento até a devida regularização.

6.1.4 - O recebimento definitivo do serviço será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, admitida a aceitação tácita.

6.1.5 - A aprovação do serviço prestado pelo TCE/RN não exime a contratada de eventual responsabilidade civil por falhas na execução ou descumprimento das condições pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

6.2 - Do pagamento

6.2.1 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN ([HTTP: \(www.tce.rn.gov.br\)](http://www.tce.rn.gov.br)) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

6.2.2 - O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

6.2.3 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - A contratação do serviço será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, IV, a) da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da natureza específica do serviço.

7.2 - A execução das revisões periódicas com fornecimento de peças genuínas será obrigatoriamente realizada por oficina autorizada da fabricante Fiat, conforme previsto no manual do proprietário, a fim de preservar a garantia contratual dos veículos e assegurar a integridade dos sistemas embarcados, da mecânica e da segurança veicular.

7.3 - Considerando que a manutenção preventiva com peças originais só pode ser realizada em concessionárias autorizadas da Fiat, conforme determina o fabricante, e que a

execução em oficinas não autorizadas implica perda imediata da garantia de fábrica, justifica-se a contratação direta da autorizada responsável pela marca no Estado do Rio Grande do Norte.

7.4 - Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante.

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Natal, 13 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Roseani da Silva Filgueira Cosme

Matrícula nº 10.231-8

Assistente Técnico Administrativo – CC4